

LOGO	DOCUMENTO		Data
	Modificativo e Laudo de Viabilidade Econômico-financeiro		18/11/2021
	PROJETO:	Plano de Recuperação Judicial CIABE	Folhas
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	1/15



2º. MODIFICATIVO DE PALNOA DE RECUPERÇÃO JUDICIAL

CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES
EIRELLI.
CNPJ: 91.044.354/0001-93

O presente documento visa atender as prerrogativas legais do art. 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, quanto ao modificativo do plano de recuperação judicial do Processo 5002913-14.2019.8.21.0010, que tramita na 6ª Vara Cível de Caxias do Sul/RG, objetivando analisar a viabilidade da superação de crise pela empresa, conforme estabelecido no art. 47 da referida lei.

ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	A CIABE.....	3
1.2	SITUAÇÃO ATUAL	3
2	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.1	SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.2	PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.2.1	Trabalhistas	6
2.2.2	Garantia Real	7
2.2.3	Quirografários.....	7
2.2.4	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	7
3	2º. MODIFICATIVO DE PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVO	8
3.1	PASSIVO SUJEITO AO MODIFICATIVO	8
3.2	PROPOSTA MODIFICATIVO PARA CLASSES DE CREDORES GARANTIA REAL....	9
3.2.1	Credores com Garantia Real Financeiros.....	9
3.3	PROPOSTA MODIFICATIVO PARA CLASSES DE CREDORES QUIROGRAFÁRIO..	9
3.3.1	Credores Quirografários Financeiros.....	9
3.4	CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
3.4.1	Credores Garantia Real - Classe II	10
3.4.2	Credores Quirografários - Classe III.....	12
4	REFERÊNCIAS.....	15

1 INTRODUÇÃO

1.1 A CIABE

Empresa Gaúcha, com mais de 35 anos de atuação no mercado de Refrigeração Industrial e Comercial, com foco em customização objetivando desempenho e qualidade de forma sustentável. Os valores promovidos pela empresa são: *“Desenvolver produtos para refrigeração de forma sustentável com eficiência e tecnologia aumentando a competitividade de nossos clientes”*; sua missão é consolidar-se como desenvolvedor preferencial na América Latina.

No ano de 2019, por forças de mudanças no mercado e dificuldades financeiras enfrentada pela empresa, solicitou pedido de recuperação judicial com o objetivo de superar momento de crise, e implantar ações que pudessem tratar suas principais dores, quais sejam:

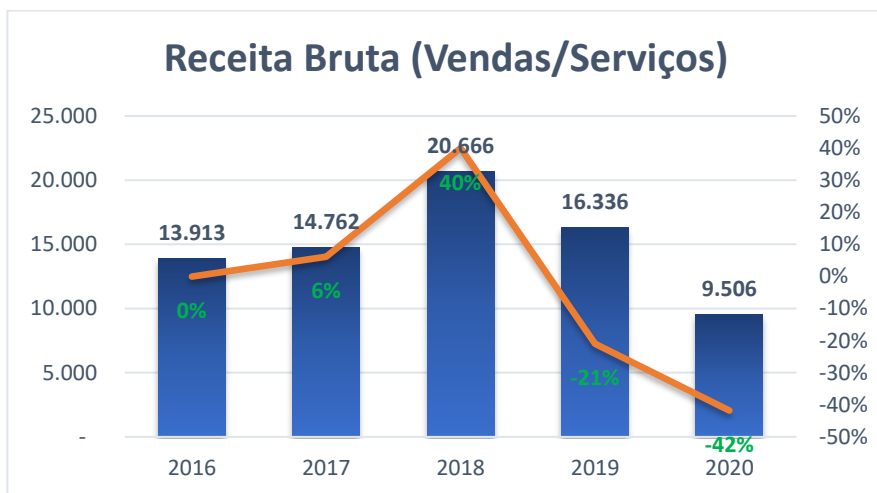
- a) Redução no lucro Bruto e Líquido;
- b) Aumento da necessidade de capital de giro ocasionado por modificação do ciclo financeiro e consequente falta de cobertura;
- c) Do endividamento e da dificuldade de acesso a novas fontes de financiamento, e;
- d) Restrição de crédito.

Para reequilíbrio financeiro e tempo para reestabelecimento da atividade empresarial, a recuperação judicial foi um instrumento fundamental e necessário. As medidas e ações para recuperação do negócio, iniciaram-se no mesmo momento de seu deferimento, entretanto, diversos fatores influenciam, sendo constante o processo de mudança e adequação.

1.2 SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente a empresa vem perdendo espaço em seu mercado, com perda de margens líquidas e bruta, devido a problemas enfrentados pela Pandemia, o que dificulta sua reestruturação e retomada de sua capacidade de pagamento.

As receitas líquidas tiveram queda de 21% em 2019 comparado a 2018, e queda de 42% em 2020 comparadas a 2019. Suas receitas em 2020 forma de 46% de 2018, ano pré-recuperação judicial.



O processo de reestruturação, proporcionou bons resultados no início da retomada. As projeções de faturamento da empresa perfaziam a monta de R\$ 11M, para o ano de 2021, e a empresa performou a monta de R\$ 12M, 7% acima do projetado para o ano. Já em 2022, o mercado de atuação inicia um processo de desidratação econômica e a empresa atinge apenas 70% do previsto para o ano:



Porém, as expectativas de mercado são promissoras, mas em 2023 as tendências é que o mercado ainda permaneça com tendências de uma recuperação tímida, pautada nas expectativas do processo de exportação de da Proteína, como salienta dados do seguimento:

Para 2023, projeta-se que o setor deverá manter um dinamismo acima da média, mesmo com a previsão de um crescimento menos intenso da economia em geral.

Uma das grandes expectativas é que as exportações de carnes resfriadas e congeladas aumentem, impulsionando o setor de refrigeração industrial.

Fonte: <https://revistadofrio.com.br/expectativas-otimistas-para-2023/>

O cenário para exportação ainda não se concretizou, haja vista que as taxas de câmbio, apresentam tendências de queda, tornando o mercado mais competitivo no mercado externo para empresas brasileiras, tardando os investimentos das empresas do setor.

Porém, o aumento das taxas de importação pelo governo, tornando o ambiente nacional mais promissor para o setor, que gera uma expectativa de que os investimentos aconteçam para suprir a demanda interna.

Nesta perspectiva, a empresa projeta ajustes em seu fluxo de caixa, para que consiga manter a atividade operacional e cumprimento das obrigações assumidas com parceiros financeiros e credores.

2 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o propósito de cumprir os compromissos assumidos pela empresa em seu processo de recuperação, a empresa vem redefinindo seu negócio. Reduziu a atuação em mercados padronizados e fortificou o atendimento em mercados customizados, que permitem maior margem com menor necessidade de capital de giro.

A empresa procura novas fontes de financiamentos a custos menores, haja vista que um de seus principais gargalos está na elevada necessidade de financiamento de seus projetos tendo em vista o *Lead time* elevado, concentrando maiores recursos em estoques e materiais para produção.

A queda no faturamento evidenciou uma necessidade de adequação do plano inicial apresentado, a fim de que as condições da reestruturação da dívida possam enquadrar-se da disponibilidade de pagamento da empresa.

Para isto também se faz necessário que haja novas fontes de financiamento para alavancagem financeira de forma a fomentar o crescimento de faturamento

2.2 PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos sujeitos a recuperação judicial, distribuídos em 4 classes, até a presente data de apresentação deste modificativo, totalizavam 433 credores, perfazendo a monta de **R\$ 5.585.738,72 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais com setenta e dois Centavos)**, distribuídos nas classes abaixo nominadas conforme seus respectivos valores.

2.2.1 Trabalhistas

Para o presente modificativo, as dívidas trabalhistas já foram quitadas pela empresa logo não há valores a serem reestruturados

2.2.2 Garantia Real

Os credores com garantia real, até a presente data de apresentação deste modificativo, totaliza 2 (dois) credores, com a monta de créditos em **R\$ 251.438,39 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)**.

2.2.3 Quirografários

Os credores Quirografários, até a presente data de apresentação deste modificativo, totalizavam 198 (cento e noventa e oito) credores, com a monta de créditos em **R\$ 5.334.300,33 (cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos reais e trinta e três centavos)**. Esta classe de credores é composta, em sua maioria por fornecedores e instituições financeiras.

2.2.4 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não há credores habilitados nesta classe.

3 2º. MODIFICATIVO DE PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVO

3.1 PASSIVO SUJEITO AO MODIFICATIVO

O passivo a ser reestruturado concentra-se em ambas as classes, sendo: Classe I, créditos trabalhistas, com 11% do total dos valores habilitados; Classe II, créditos com garantia real, com 4% do total dos valores habilitados; Classe III, créditos quirografários, com 85% dos valores habilitados.

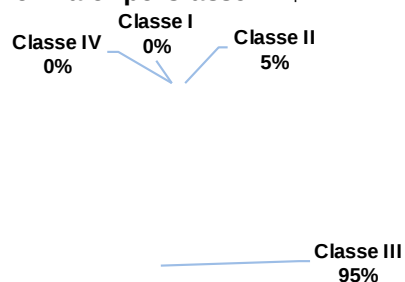
RESUMO - Relação de Credores - R\$				18/11/2021	
Classe I	1-TRABALHISTA	-	0%	-	0%
Classe II	2-GARANT. REAL	251.438,39	5%	2	1%
Classe III	3-QUIROGRAFÁRIO	5.334.300,33	95%	196	99%
Classe IV	4-ME-EPP	-	0%	-	0%
(=) TOTAL		5.585.738,72	100%	198	100%

Composição de Credores

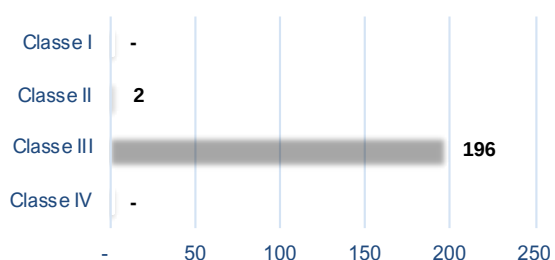
Divisão Absoluta por Classe - R\$



Resumo - Valor po Classe - R\$



Resumo - N° Credores Votantes



A proposta de modificação do plano de pagamentos, visa viabilizar a quitação do passivo, considerando sua geração de caixa para os anos previstos no presente modificativo, considerando prazos, carência, juros e correções por ele estabelecidos, de forma a garantir a recuperação da empresa e a continuidade da atividade empresarial.

3.2 PROPOSTA MODIFICATIVO PARA CLASSES DE CREDORES GARANTIA REAL

Modifica-se a proposta para a subclasse de **Credores com Garantia Real Financeiros**

3.2.1 Credores com Garantia Real Financeiros

Altera-se o início dos pagamentos:

- i. **Carência Total:** Os credores enquadrados na presente Subclasse, terão carência de 12 (doze) meses, após aprovação em assembleia geral de credores para o 2º. Modificativo do Plano de Recuperação Judicial;

3.3 PROPOSTA MODIFICATIVO PARA CLASSES DE CREDORES QUIROGRAFÁRIO

Modifica-se a proposta para a subclasse de **Credores Quirografários Financeiros:**

3.3.1 Credores Quirografários Financeiros

Altera-se o início dos pagamentos:

- i. **Carência Total:** Os credores enquadrados na presente Subclasse, terão carência de 12 (doze) meses, após aprovação em assembleia geral de credores (AGC) do 2º. Modificativo de Plano de Recuperação judicial;

3.4 CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com as alterações sugeridas acima, o plano de pagamento para os credores conforma as especificidades de cada classe de credores, segue a conforme descrições:

3.4.1 Credores Garantia Real - Classe II

proposta de quitação para a classe com garantia real, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005, incluindo 2 (duas) subclasses de credores tal qual descrito abaixo:

- a. **Credores com Garantia Real Financeiros, e;**
- b. **Credores com Garantia Real Fornecedores em Geral;**

A subdivisão de credores financeiro e fornecedores em geral para os credores com garantia real, se dá pelo fato de que os bens alienados para os credores financeiros, possibilitam a liberação com maior brevidade, permitindo o uso dos respectivos bens para novas operações a fim de fomentar o capital de giro necessário a recuperação da empresa e resolução do passivo.

Neste sentido a proposta de pagamento para as subclasses descrita, estabelece os seguintes parâmetros:

A. Proposta de pagamento Credores com Garantia Real Financeiros,
Subclasse I:

- ii. **Atualização do Saldo Devedor:** Os valores habilitados serão corrigidos a TR + 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), que serão aplicados do período do Pedido de Recuperação Judicial até aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores (AGC) do 2º. Modificativo de Plano de recuperação Judicial.
- iii. **Carência Total:** Os credores enquadrados na presente Subclasse, terão carência de 12 (doze) meses, após aprovação em assembleia geral de credores para o 2º. Modificativo do Plano de Recuperação Judicial;
- iv. **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- v. **Encargos totais sobre a dívida:** será aplicado, o percentual de 1,00% a.m. (Um por cento ao mês), pelo sistema de amortização PRICE, sob o valor do crédito habilitado, a contar da data de aprovação em assembleia geral de credores, sendo que os encargos durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor, para posterior consolidação de valor para amortização.
- vi. **Parcelas:** Os referidos créditos serão pagos em 96 (noventa e seis) meses, a contar do término do prazo da carência descrito no item "ii", com pagamentos mensais compostos de encargos mais valor principal. O primeiro pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de carência estipulado. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.
- vii. **Garantias:** Manutenção das Garantias contratadas mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

B. Proposta de pagamento Credores com Garantia Fornecedores em Geral,
Subclasse II:

- i. **Carência Total:** Os credores enquadrados na presente Subclasse, terão carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- ii. **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sob o valor habilitado;
- iii. **Encargo totais sobre a dívida:** será aplicado, o percentual de 3% a.a. (Três por cento ao ano), pelo sistema de amortização PRICE, sob o valor do crédito habilitado, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- iv. **Parcelas:** Os referidos créditos serão em 180 (cento e oitenta) meses, a contar do término do prazo da carência descrito no item "i", com pagamentos mensais compostos de encargos mais valor principal. O primeiro pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de carência estipulado. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.

3.4.2 Credores Quirografários - Classe III

Modifica-se a proposta de quitação para a classe Quirografária, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005, incluindo 2 (duas) subclasses de credores tal qual descrito abaixo:

- c. **Credores Quirografários Financeiros, e;**
- d. **Credores Quirografários Fornecedores em Geral;**

A subdivisão de credores financeiro e fornecedores em geral para os credores quirografários, se dá pelo fato de que os da necessidade de novas operações com credores financeiros parceiros, com condições de financiamentos de seu capital de giro necessário para atividade. Neste sentido, estabelece os seguintes parâmetros:

C. Proposta de pagamento Credores Quirografários Financeiros, Subclasse I:

- i. **Atualização do Saldo Devedor:** Os valores habilitados serão corrigidos a TR + 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), que serão aplicados do período do Pedido de Recuperação Judicial até aprovação do 2º. Modificativo do plano em Assembleia Geral de Credores (AGC).
- ii. **Carência Total:** Os credores enquadrados na presente Subclasse, terão carência de 12 (doze) meses, após aprovação em assembleia geral de credores (AGC) do 2º. Modificativo de Plano de Recuperação judicial;
- iii. **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- iv. **Encargo totais sobre a dívida:** será aplicado, o percentual de 1,00% a.m. (Um por cento ao mês), pelo sistema de amortização PRICE, sob o valor do crédito habilitado, a contar da data de aprovação em assembleia geral de credores, sendo que os encargos durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor, para posterior consolidação de valor para amortização.
- v. **Parcelas:** Os referidos créditos serão pagos em 96 (noventa e seis) meses, a contar do término do prazo da carência descrito no item "ii", com pagamentos mensais compostos de encargos mais valor principal. O primeiro pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de carência estipulado. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.

D. Proposta de pagamento Credores Quirografários Fornecedores em Geral,
Subclasse II:

- i. **Carência Total:** Os credores enquadrados na presente Subclasse, terão carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- ii. **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sob o valor habilitado;
- iii. **Encargo totais sobre a dívida:** será aplicado, o percentual de 3% a.a. (Três por cento ao ano), pelo sistema de amortização PRICE, sob o valor do crédito habilitado, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- iv. **Amortização:** Os referidos créditos serão em 180 (cento e oitenta) meses, a contar do término do prazo da carência descrito no item "i", com pagamentos mensais compostos de encargos mais valor principal. O primeiro pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de carência estipulado. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.

Demais condições estabelecidas no 1º Modificativo apresentado permanecem iguais e inalteradas.

4 REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças Corporativas e Valor**. 2. ed. 2. reimpressão. São Paulo: Atlas, 2006.

BRUNI, Adriano Leal. **A análise Contábil e Financeira**. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEITE, Rita Maria. SILVA, Helena de Fátima Nunes. CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. BUFREM, Leilah Santiago. **Orçamento Empresarial**: Levantamento da produção científica no período de 1995 a 2006. R. Cont. Fin. USP. São Paulo. v. 19. n. 47. p. 56 – 72, 2008.

LEMES JUNIOR, Antônio Barbosa; RIGO, Cláudio Miessa; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. **Administração Financeira**: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras. 2. ed. Rio de Janeiro, 2005.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços**: Abordagem Básica e Gerencial. 6. ed. 8. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico**: conceitos, metodologia e práticas. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PADOVEZE, Clóvis Luiz. **Controladoria estratégica e operacional**: conceitos, estrutura, aplicação. São Paulo: Pioneira Thomson, 2005.

_____. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PÓVOA, Alexandre. **Valuation**: Como precificar ações. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Globo, 2007.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da. **Lei de Falências e Recuperação de Empresas** / obra coletiva de autoria da editora Saraiva. 23 ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2015 (Coleção Saraiva Legislação).